



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 2330/2011
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 58 do substitutivo aprovado na Comissão Especial, referente ao Projeto de Lei n. 2330, de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 58. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física para auxiliar a FIFA, a Subsidiária FIFA no Brasil ou o LOC na organização e realização dos Eventos constituirá atividade de grande relevo nacional, devendo:

I – ser remunerada à soma mínima de 3(três) salários mínimos mensais durante a realização da Copa do Mundo;

II – A garantia de que a FIFA arcará com curso de línguas e qualificação dos trabalhadores por pelo menos 6(seis) meses que antecedem os jogos. Neste período a FIFA está desobrigada de contribuir com outra remuneração salvo, as do inciso III;

III – A garantia de que a FIFA arcará com todas as despesas médicas, de transporte e alimentares que os trabalhadores venham a ter decorrente da atividade.”

JUSTIFICAÇÃO

Se a Copa é tão especial. Se o futebol é paixão nacional. Se bilhões de

F4DC410634

reais foram gastos, é mais que justo que quem for trabalhar durante o evento seja bem remunerado e qualificado. Assim, é necessário regulamentar o trabalho voluntário na Copa e não incentivá-lo a ser não remunerado.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

F4DC410634

